ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro – CEP: 69400-000 - Manacapuru/Am. Fone: (092) 361-3000/2446
Site: www.cmmanacapuru.am.gov.br = **E-mail:** cmmanaca@cmmanacapuru.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Aprovado por unanimidade na
Sessão Ordinária do dia
Em: 24/06/03
Presidente

EMENDA LEGISLATIVA Nº 001/02.

A **Lei Municipal nº 011, de 02 de setembro de 1969**, *Institui o* ***Código de Postura*** *do Município de Manacapuru e dá outras providências.*

Natureza: **MODIFICATIVA**

Modifica-se a redação do inciso XIII da Lei Municipal nº 011/69, que passará a ter a seguinte redação:

"XIII – Os bares, dancing's, clubes e estabelecimentos congêneres, funcionarão de segunda a quinta-feira até às 00:00 (meia noite) e nos finais de semana (de sexta a domingo) até às 02:00h."

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É grande o clamor da sociedade manacapuruense pela segurança pública. Pois a cada dia vemos aumentar a criminalidade, especialmente nas modalidades de tráfico de drogas, formação de galeras, tendo como conseqüência inevitável o aumento da violência, com o cometimento cada vez mais acentuado de crimes contra a vida e contra o patrimônio.

Urgem medidas do Poder Público, em todas as esferas, para combater a criminalidade crescente em nossa comunidade. Há que existir maior ingerência do Poder Público nos bares, casas de shows, dancing's e estabelecimentos congêneres, limitando seu horário de funcionamento, pois esses lugares são sempre o palco das atrocidades que acontecem na nossa Cidade.

A venda indiscriminada de bebidas alcoólicas, muitas vezes acompanhadas da paralela venda de drogas, principalmente nos arredores dos clubes deve ser coibida pelo Executivo Municipal, já que o artigo 267, inciso II, da Lei Orgânica do Município proíbe a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes. O cumprimento desse

dispositivo por si só será de grande valia para o combate à proliferação da criminalidade no Bairro da liberdade, já que quase a totalidade das ocorrências atendidas pelas polícias militar e civil, tem como componente circunstancial o consumo imoderado de bebidas alcoólicas. É evidente que o simples fato de coibir-se à venda indiscriminada de bebidas por ambulantes não vai resolver definitivamente os problemas da criminalidade, no entanto, essas medidas, conjugada com a diminuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados acima, certamente ensejaram uma sensível diminuição das ocorrências policiais violentas. A medida certamente tem conseqüências políticas para o Poder Público, entretanto, o momento exige uma postura inflexível para garantia da vida e do patrimônio da comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 24 dias do mês de junho de 2002.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 24 dias do mês de junho de 2002.

Francisco Fernandes Bezerra
Vereador – PSDB
Autor

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro – CEP: 69400-000 - Manacapuru/Am. Fone: (092) 361-3000/2446
Site: www.cmmanacapuru.am.gov.br = E-mail: cmmanaca@cmmanacapuru.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia
Em: 24/06/02
Presidente

EMENDA LEGISLATIVA Nº 002/02.

A **Lei Municipal nº 011, de 02 de setembro de 1969**, *Institui o* ***Código de Postura*** *do Município de Manacapuru e dá outras providências.*

Natureza: **ADITIVA**

Adiciona-se a redação da Lei Municipal nº 011/69, o parágrafo 4º que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º – Os estabelecimentos que tiverem vedação acústica e quadro próprio de funcionários que garantam a segurança dos freqüentadores poderão funcionar até às 04:00h."

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É grande o clamor da sociedade manacapuruense pela segurança pública. Pois a cada dia vemos aumentar a criminalidade, especialmente nas modalidades de tráfico de drogas, formação de galeras, tendo como conseqüência inevitável o aumento da violência, com o cometimento cada vez mais acentuado de crimes contra a vida e contra o patrimônio.

Urgem medidas do Poder Público, em todas as esferas, para combater a criminalidade crescente em nossa comunidade. Há que existir maior ingerência do Poder Público nos bares, casas de shows, dancing's e estabelecimentos congêneres, limitando seu horário de funcionamento, pois esses lugares são sempre o palco das atrocidades que acontecem na nossa Cidade.

A venda indiscriminada de bebidas alcoólicas, muitas vezes acompanhadas da paralela venda de drogas, principalmente nos arredores dos clubes deve ser coibida pelo Executivo Municipal, já que o artigo 267, inciso II, da Lei Orgânica do Município proíbe a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes. O cumprimento desse

dispositivo por si só será de grande valia para o combate à proliferação da criminalidade no Bairro da liberdade, já que quase a totalidade das ocorrências atendidas pelas polícias militar e civil, tem como componente circunstancial o consumo imoderado de bebidas alcoólicas. É evidente que o simples fato de coibir-se à venda indiscriminada de bebidas por ambulantes não vai resolver definitivamente os problemas da criminalidade, no entanto, essas medidas, conjugada com a diminuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados acima, certamente ensejaram uma sensível diminuição das ocorrências policiais violentas. A medida certamente tem conseqüências políticas para o Poder Público, entretanto, o momento exige uma postura inflexível para garantia da vida e do patrimônio da comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 24 dias do mês de junho de 2002.

Francisco Fernandes Bezerra
Vereador – PSDB
Autor